

REGULAMENTO (CE) N.º 262/2006 DA COMISSÃO**de 15 de Fevereiro de 2006****que altera o Regulamento (CE) n.º 2729/2000 que estabelece normas de execução relativas aos controlos no sector vitivinícola**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 4 do seu artigo 72.º,

Considerando o seguinte:

(1) O n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2729/2000 da Comissão ⁽²⁾ prevê a verificação sistemática no local das parcelas objecto de pedidos de prémio de abandono definitivo.(2) Nos termos do n.º 1, alíneas b) e e), do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1227/2000 da Comissão, de 31 de Maio de 2000, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, no referente ao potencial de produção ⁽³⁾, o procedimento de apresentação de pedidos de prémio de abandono, a definir pelos Estados-Membros, prevê, designadamente, a verificação, ulterior à introdução do pedido, da existência das vinhas em causa, da superfície abrangida e do seu rendimento médio ou da sua capacidade de produção, bem como a verificação da execução efectiva do arranque.

(3) A partir do momento em que, graças ao progresso tecnológico, a teledeteção passou a ser um instrumento fiável, os Estados-Membros interessados devem ter a possibilidade de utilizar esse instrumento, na medida em que permita manter o nível de verificação.

(4) No que diz respeito ao controlo para confirmação da existência das vinhas em causa e avaliação da superfície abrangida, bem como do seu rendimento médio ou da sua capacidade de produção, é indispensável efectuar uma verificação, uma vez que estes factores não podem ser comprovados por teledeteção.

(5) A teledeteção poderá, todavia, ser utilizada para verificar se as plantações de vinhas foram efectivamente eliminadas, devendo, por conseguinte, ser autorizada a sua utilização nesta fase do controlo.

(6) Atendendo às dificuldades de cálculo da superfície por teledeteção, convém limitar a autorização de utilização deste método aos casos de abandono de parcelas vitícolas inteiras.

(7) É, por conseguinte, conveniente alterar o Regulamento (CE) n.º 2729/2000 em conformidade.

(8) As medidas previstas no presente regulamento estão de acordo com o parecer do Comité de Gestão do Vinho,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2729/2000, é aditado ao n.º 1 um terceiro parágrafo com a seguinte redacção:

«Nos casos de abandono de parcelas vitícolas inteiras, a verificação do arranque, prevista no n.º 1, alínea e), do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1227/2000, poderá ser realizada por teledeteção.»

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(1) JO L 179 de 14.7.1999, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2165/2005 (JO L 345 de 28.12.2005, p. 1).

(2) JO L 316 de 15.12.2000, p. 16. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2120/2004 (JO L 367 de 14.12.2004, p. 11).

(3) JO L 143 de 16.6.2000, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1216/2005 (JO L 199 de 29.7.2005, p. 32).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Fevereiro de 2006.

Pela Comissão
Mariann FISCHER BOEL
Membro da Comissão
